

PROGRAMA E CONDIÇÕES GERAIS DA HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE ESPAÇO COMERCIAL (Praça Visconde de Castanheira de Pera)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1 – O presente procedimento tem por objeto o arrendamento, em hasta pública, de edifício para exploração de comércio/serviços, sito na Praça Visconde de Castanheira de Pera, vila de Castanheira de Pera, inscrito na matriz urbana da União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral sob o artigo 4283 e registado na Conservatória do Registo Predial de Castanheira de Pera sob o número 15830/29072010, propriedade do domínio privado do Município de Castanheira de Pera.

2 – O local a arrendar destina-se exclusivamente à atividade de comércio/serviços, sendo expressamente proibida a utilização do mesmo para fim diverso daquele a que se destina.

3 – O respetivo contrato de arrendamento será celebrado no regime de duração limitada, pelo período de um ano, podendo ser renovado automaticamente no fim do prazo, por iguais períodos.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública adjudicante é o Município de Castanheira de Pera, NIPC 506 731 324, com sede na Praça do Visconde de Castanheira de Pera, 3280-017 Castanheira de Pera, com o número de telefone 236 430 280 e o endereço geral de correio eletrónico camara@cm-castanheiradepera.pt

Cláusula 3.ª

Direção do procedimento

O presente procedimento é dirigido pela Comissão designada para presidir à alienação de bens imóveis do Município de Castanheira de Pera, por arrematação em hasta pública, conforme deliberação camarária de 29 de agosto de 2014, doravante designada apenas por Comissão, composta pelos seguintes trabalhadores municipais:

Membros efetivos:

- Paula Maria Teixeira dos Santos Silva;
- Élia Milene Andrade Prata;
- Fernando Manuel Bebiano Henriques;

Membros suplentes:

- Pedro Jorge Coelho Henriques Veras;
- Vítor Manuel Henriques da Silva.

Cláusula 4.ª

Anúncio do procedimento

1 – A hasta pública para arrendamento do imóvel em causa será publicitada através de edital publicado com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no *site* do Município (<http://www.cm-castanheiradepera.pt/>) e afixado nos lugares tidos por convenientes, nomeadamente, na sede da Junta da União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, no Serviço Local de Finanças e no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

2 – Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação do espaço a arrendar;
- b) Eventuais condicionantes à utilização do local a arrendar;
- c) O valor base de licitação;
- d) Os impostos e outros encargos e despesas devidos;
- e) O local e a data limite para apresentação de propostas;
- f) O local, a data e a hora de realização da praça;
- g) A indicação de outros elementos considerados relevantes.

Cláusula 5.ª

Consulta do procedimento e obtenção de cópia dos documentos

1 - Desde a data de publicação do edital até ao dia de realização da praça, as peças do procedimento, constituídas pelo Edital e pelo Programa e Condições Gerais e respetivos anexos, estarão patentes para consulta na Secção Administrativa deste Município, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça Visconde de Castanheira de Pera, no período normal de funcionamento (dias úteis, das 09h.00m às 12h30m e das 14h.00m às 16h.30m).

2 - A cópia das referidas peças poderá ser solicitada e levantada na morada indicada no número anterior, mediante o pagamento da quantia devida, calculada nos termos do Regulamento Geral das Taxas do Município de Castanheira de Pera.

3 – Os interessados poderão igualmente descarregar as peças do procedimento no sítio da internet <http://www.cm-castanheiradepera.pt/>.

4 – É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

Cláusula 6.ª

Pedido de esclarecimentos

1 – Qualquer interessado poderá solicitar, por escrito, à Comissão, para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados na cláusula 2.ª, supra, os esclarecimentos que entender por necessários.

2 – A Comissão poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.

3 - Todos os esclarecimentos que mereçam resposta serão publicados no sítio da internet <http://www.cm-castanheiradepera.pt/>, juntos às peças do procedimento e comunicados ao respetivo requerente.

Cláusula 7.ª

Visita ao imóvel

1 - Qualquer interessado poderá requerer a visita ao imóvel objeto do presente procedimento, bastando dirigir pedido para o efeito presencialmente ou para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados na cláusula 2.ª, supra.

2 - A marcação da visita será agendada pelos serviços municipais, em horário de expediente, até à véspera da realização da praça da hasta pública.

Cláusula 8.ª

Condições de admissão à hasta pública

Podem habilitar-se à presente hasta pública todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações indicadas no Anexo I do presente Programa e Condições Gerais do procedimento.

Cláusula 9.ª

Valor base de licitação

O valor base de licitação para arrendamento do imóvel objeto do presente procedimento é de 150,00 € (cento e cinquenta euros).

Cláusula 10.ª

Apresentação das propostas

1 – Os interessados deverão apresentar a respetiva proposta redigida de acordo com o Anexo I do presente Programa e Condições Gerais do procedimento, com um valor para arrematação superior à base de licitação, em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a hasta pública a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado à Secção Administrativa do Município de Castanheira de Pera - Praça Visconde de Castanheira de Pera, 3280-017 Castanheira de Pera.

2 - A proposta e os demais documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3 - As propostas podem ser entregues pessoalmente até ao dia **28 de julho de 2016**, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (dias úteis, das 9h às 12h30 e das 14h às 16h30), na Secção Administrativa do Município de Castanheira de Pera, na morada indicada no número um da presente cláusula, ou enviadas por correio, sob registo, sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida.

4 – Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

5 - As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

6 – Os envelopes que contêm as propostas e os documentos serão abertos na praça da hasta pública.

7 - As propostas que não cumpram os requisitos exigidos serão excluídas do processo de candidatura da hasta pública.

Cláusula 11.ª

Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Programa e Condições Gerais do procedimento.

CAPÍTULO II

PRAÇA

Cláusula 12.ª

Data, hora e local de realização do ato público

A praça da hasta pública realizar-se-á no dia **29 de julho de 2016**, pelas **11h.00m**, na **Sala de Sessões** do Município de Castanheira de Pera, sendo dirigida pela Comissão identificada na cláusula 3.ª, supra.

Cláusula 13.ª

Participação na praça

Podem intervir na praça todos os interessados, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes, independentemente de terem ou não apresentado proposta por escrito

Cláusula 14.ª

Requisitos do licitante

1 – Qualquer interessado que pretenda licitar deverá apresentar no início da praça os respetivos documentos identificativos, bem como a respetiva procuração, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa e Condições Gerais do procedimento, caso pretenda licitar em nome de outrem.

2 - Se o licitante representar uma pessoa coletiva terá de apresentar documento comprovativo da concessão de poderes para a arrematação do imóvel em causa.

Cláusula 15.ª

Esclarecimentos

1- Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimento.

2 – Iniciada a fase de licitação, não serão prestadas quaisquer explicações.

Cláusula 16.ª

Praça

1- Declarado aberto o ato público (praça), a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura das propostas recebidas, dentro do prazo estabelecido na cláusula 10.ª, supra, caso existam.

2- De seguida, a Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior e interrompe o ato público para que proceda, em sessão privada, à análise das propostas e demais documentos apresentados pelos candidatos, deliberando sobre a sua admissão ou exclusão, atendendo ao disposto na cláusula 10.ª, supra.

3 - Reaberto o ato público, a Comissão procede à leitura da lista dos candidatos, elaborada segundo a ordem de entrada das propostas na Secção Administrativa do Município de

Castanheira de Pera, e comunica as deliberações tomadas sobre a admissão ou exclusão dos mesmos e, neste caso, os fundamentos da exclusão.

4 - De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação a partir do valor da proposta de arrendamento mais elevada ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do respetivo valor base (150,00 €).

5 - O valor mínimo de cada lanço é de 10,00 € (dez euros).

6 – Considera-se que a licitação está terminada quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

7 – Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação, e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lanços mínimos fixados no n.º 5 da presente cláusula.

Cláusula 17.ª

Adjudicação provisória

1 - Terminada a licitação, nos termos do artigo anterior, a Comissão procede à adjudicação provisória do arrendamento do imóvel a quem tenha apresentado ou licitado o preço de renda mais elevado, ficando a adjudicação definitiva pendente de deliberação da Câmara Municipal.

2 – O adjudicatário provisório deve, de imediato, declarar se pretende que o imóvel seja para pessoa a designar, a qual deve ser identificada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

3 - O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação provisória, podendo este prazo, por motivo devidamente justificado, ser prorrogado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

4 – A adjudicação provisória pode ser anulada ou suspensa se se detetarem situações de irregularidades que afetem a legalidade do ato ou existirem fundados indícios de conluio entre concorrentes.

Cláusula 18.ª

Não adjudicação provisória

1. Não há lugar a adjudicação provisória quando:

- a) Não tenham sido apresentadas quaisquer propostas ou todas tenham sido excluídas e ninguém haja licitado;
- b) O valor da(s) proposta(s) apresentada(s) ou da licitação não for superior ao valor base de licitação para arrendamento do imóvel;
- c) Existam fundados indícios de conluio entre os candidatos;
- d) Exista erro relevante sobre a identificação ou composição do imóvel;
- e) Quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento ou ainda qualquer outra causa justificativa.

2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

Cláusula 19.ª

Auto de arrematação

No final da praça será elaborado o respetivo auto de arrematação que será assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório (ou seu procurador), se estiver presente.

Cláusula 20.ª

Prazo de validade da proposta

Todos os candidatos estão obrigados a manter a sua proposta e/ou valor resultante da sua licitação, pelo prazo de 90 dias a contar da data do ato público (praça)

**CAPÍTULO III
ADJUDICAÇÃO**

Cláusula 21.ª

Adjudicação definitiva

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal, dela devendo ser notificado o interessado, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da deliberação respetiva.

Cláusula 22.ª

Não adjudicação

1 - O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações decorrentes das peças procedimentais e respetivos anexos implica a não adjudicação definitiva do arrendamento do espaço ou a anulação da adjudicação, bem como a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel e das importâncias já entregues.

2 - Não há lugar à adjudicação, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel a arrendar, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

3 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o arrendamento do espaço ser adjudicado, sucessivamente, ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.

4 - A anulação da adjudicação por causa imputável ao interessado confere ao Município o direito a exigir uma indemnização, pelo valor correspondente à arrematação em duplicado.

5 – Quando a Câmara Municipal, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva pode o interessado eximir-se da obrigação de arrendamento, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Cláusula 23.ª

Direito de não adjudicação

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar o arrendamento, caso considere que as propostas/licitações apresentadas não correspondem aos interesses do Município.

Cláusula 24.ª

Arrendamento por ajuste direto

1- Caso a hasta pública tenha ficado deserta ou quando não haja lugar à adjudicação definitiva ou esta seja anulada por motivos não imputáveis à Câmara Municipal, poderá esta proceder ao arrendamento do imóvel por ajuste direto.

2 – Na situação prevista no número anterior, o Município publicará edital no seu *site* e nos demais locais tidos por convenientes a informar que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer interessado poderá apresentar uma proposta de arrendamento do imóvel em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições de arrendamento aprovados no presente procedimento, designadamente o valor base de arrendamento do mesmo.

CAPÍTULO IV CONTRATO

Cláusula 25.ª

Celebração do contrato

1 - O contrato decorrente do presente procedimento será celebrado em data a fixar pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da adjudicação definitiva, no regime de duração limitada, pelo período de um ano, podendo ser renovado automaticamente no fim do prazo, por iguais períodos.

2 – Cabe ao adjudicatário suportar todos os impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos devidos pela operação.

3 – A Câmara Municipal comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

4 – No dia, hora e local fixados para celebração do contrato de arrendamento devem ser apresentados pelo adjudicatário os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- b) Certidão de registo comercial, no caso de o adjudicatário ser uma pessoa coletiva;
- c) Documento comprovativo da legitimidade para outorgar o contrato, no caso de o adjudicatário ser uma pessoa coletiva;
- d) Documento comprovativo da situação tributária regularizada;
- e) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente às contribuições da Segurança Social.

5 - Caso o adjudicatário definitivo não compareça na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, a adjudicação ficará sem efeito, perdendo aquele os valores eventualmente já pagos.

Cláusula 26.ª

Documentos que integram o contrato

Farão parte integrante do contrato de arrendamento todas as peças procedimentais e respetivos anexos, bem como a proposta do adjudicatário.

Cláusula 27.ª

Renovação do contrato

O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias sobre o fim do prazo inicial de vigência ou da sua renovação, por carta registada.

Cláusula 28.ª

Pagamento da renda

1 – O pagamento da renda será efetuado, mensalmente, na Tesouraria da Câmara Municipal, sendo o primeiro pagamento, correspondente a dois meses de renda, realizado no ato de assinatura do contrato e os restantes até ao dia oito do segundo mês imediatamente anterior àquele a que respeita.

2 – A atualização da renda será efetuada anualmente em conformidade com os coeficientes legais, sendo arredondada para a unidade de euro imediatamente superior.

Cláusula 29.ª

Outros encargos

Os consumos de energia elétrica, água, gás e quaisquer outros combustíveis ficam a cargo do arrendatário.

Cláusula 30.ª

Mobiliário e equipamento

1- O espaço em Hasta Pública encontra-se livre de qualquer mobiliário, para além de louças sanitárias das casas de banho.

2 – Qualquer roubo, estrago ou situação similar que implique a danificação dos bens referidos no número anterior, deverá ser comunicada, por escrito, à Câmara Municipal, cabendo ao arrendatário a reposição dos mesmos.

Cláusula 31.ª

Obras

1 – As obras de manutenção exterior do espaço a arrendar serão da responsabilidade do Município, excetuando as deteriorações ou danos causados pelo arrendatário, seus empregados ou utentes.

2 – As obras de manutenção, beneficiação ou alteração internas serão da responsabilidade do arrendatário, só podendo ser efetuadas com autorização da Câmara Municipal.

3 - Qualquer outra alteração a efetuar no imóvel pelo arrendatário carece, igualmente, de autorização prévia da Câmara Municipal.

3 – Quaisquer encargos com projetos e bem assim com as obras mencionadas nos números dois e três anteriores decorrem por conta do arrendatário.

Cláusula 32.ª

Obrigações do arrendatário

1 - O arrendatário fica obrigado, para além de outras obrigações previstas no contrato, a, nomeadamente:

- a) Efetuar, nos prazos estipulados, o pagamento da renda que venha a ser definida no âmbito do presente procedimento;
- b) Efetuar atempadamente o pagamento de taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração do estabelecimento.
- c) Não dar ao espaço arrendado outra utilização que não a do objeto do contrato de arrendamento;
- d) Não fazer do espaço arrendado uma utilização imprudente;

- e) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do estabelecimento por qualquer meio, designadamente por cessão temporária ou permanente e onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se a Câmara Municipal o autorizar por escrito;
- f) Comunicar ao Município de Castanheira de Pera, dentro de 10 (dez) dias úteis, a cedência do espaço arrendado, quando permitida ou autorizada;
- g) Findo o contrato, restituir, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o espaço arrendado, livre, devoluto, em bom estado de conservação e em condições de nele poder continuar a ser explorado um estabelecimento de comércio/serviços.

Cláusula 33.ª

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento dos deveres resultantes do contrato por parte do arrendatário confere ao Município, nos termos gerais de direito, o direito de o rescindir.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso, igual ou superior a um mês, na entrega da renda ou falta de reposição das boas condições de funcionamento por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

3 – Considera-se, igualmente, incumprimento definitivo o não cumprimento de qualquer das obrigações previstas nas alíneas a) a f) da cláusula anterior.

Cláusula 34.ª

Cessação do Contrato

O contrato cessa nos seguintes casos:

- a) Por acordo das partes;
- b) Por denúncia de qualquer das partes, antes do termo do respetivo prazo de duração ou da sua renovação, mediante comunicação escrita assinada pelo declarante e remetida por carta registada ou entregue em mão, devendo neste caso o destinatário apor em cópia a sua assinatura, com nota de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo pretendido do contrato;
- c) Por resolução, devido a incumprimento dos termos do contrato;
- d) Por oposição à renovação, mediante comunicação com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a data de renovação.

Cláusula 35.ª

Cláusula de Indemnização

A desistência ou saída do arrendatário do espaço arrendado antes do término do prazo do contrato, e quando não ocorra por motivo de força maior que não lhe seja imputável, constitui o Município no direito de exigir daquele o pagamento de uma indemnização correspondente ao valor da renda multiplicada pelos meses em falta.

Cláusula 36.ª

Fiscalização

A Câmara Municipal reserva-se o direito de, sempre que o entender, fiscalizar o cumprimento por parte do arrendatário das presentes cláusulas, bem como do estipulado no contrato de arrendamento respetivo.

Cláusula 37.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Figueiró dos Vinhos.

Cláusula 38.ª

Dúvidas e omissões

- 1- Em tudo o que for omissis, fica sujeito o presente arrendamento às disposições legais e regulamentares aplicáveis
- 2 - As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes cláusulas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Castanheira de Pera.

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1-.....¹ titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º, emitido em, pelo Arquivo de/válido até, com o número de identificação fiscal, residente em, na qualidade de representante legal de², tendo tomado conhecimento do procedimento de hasta pública para arrendamento de espaço comercial na Praça Visconde de Castanheira de Pera – Vila de Castanheira de Pera, a realizar no dia _____, vem apresentar candidatura para a arrendamento do imóvel, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral sob o artigo n.º 4283 e registado na Conservatória do Registo Predial de Castanheira de Pera sob o n.º 15830/29072010, propondo para o efeito o pagamento de uma renda mensal no valor de€.....(extenso)³.

2- Também para o efeito, declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em representação:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁵] ⁶;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁸] ⁹;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal

¹ Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal (ais) do concorrente se se tratar de pessoa coletiva.

² Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas, que devem ser devidamente identificadas, nomeadamente com denominação social, sede, objeto social, indicação do número de pessoa coletiva e da conservatória do registo comercial onde se encontra registada.

³ Valor proposto para arrematação do imóvel.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por tarifas, impostos, contribuições e taxas ao Município de Castanheira de Pera;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos¹;
- h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho²;
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)³;
- j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes⁵]⁶:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- k) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

(local), ... (data), ..

(assinatura do candidato ou do representante legal do candidato)

¹ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

³ Declarar consoante a situação.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁶ Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO II

Modelo de Procuração

..... (identificação do concorrente), [representado neste ato por, com poderes para o efeito]¹, constitui seu bastante procurador (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na hasta pública promovida pelo Município de Castanheira de Pera, a realizar no dia, que tem por objeto a alienação o arrendamento de espaço comercial, sito na Praça Visconde de Castanheira de Pera, Vila de Castanheira de Pera.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público do concurso, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações e, muito especialmente, o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Concurso, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do valor de renda mensal pelo candidato ao Município de Castanheira de Pera, nos termos definidos no Programa e Condições Gerais do procedimento da hasta pública em apreço.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Castanheira de Pera é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

(local), ... (data), ..

(assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

¹ Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.